



D.O.E.

Edição 1.455
Quinta-feira
14 de Dezembro de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ATIVIDADE NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.”

O PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
DE VEREADORES DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 1.701, de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual em vigor, criando a atividade:

Órgão: 0208 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 800 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0017 – CIDADE MELHOR – Urbanismo e Saneamento

Projeto: 1.104 - Reforma e/ou Ampliação da Estação Ferroviária

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
- PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "BENEFÍCIO SOCIAL RENDA EXTRA" NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ), DESTINADO A PESSOAS OU FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, VISANDO A SUPERAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E A MELHORIA DA SUA QUALIDADE DE VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda "Benefício Social Renda Extra" no município de São Fidélis (RJ), destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no Município de São Fidélis, visando a superação de hipossuficiência e a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º. O Programa Municipal de Transferência de Renda "Benefício Social Renda Extra" será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e terá como principais objetivos:

- Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas Leis que a regulamentam;
- Propiciar condições para a melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

III. Promover a cidadania e a inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio da transferência monetária, visando minimizar a pobreza e o mínimo das suas necessidades básicas;
IV. Promover ações para fomentar o acesso e integração desse beneficiário às políticas sociais, a fim de que possa vivenciar a sua cidadania e melhorar o seu projeto de vida.

Art. 3º. O valor do Benefício a ser pago a este público para complementação mensal da renda será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal poderá alterar o valor do Benefício fixado no *caput*.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda "Benefício Social Renda Extra", as pessoas ou famílias:

I. Acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II. Atendidas no Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos;

III. Acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

§1º. Além do enquadramento em uma das hipóteses do *caput* e seus incisos, deve-se atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Comprovação de renda *per capita* inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo;

II. Residência no Município de São Fidélis há no mínimo 2 (dois) anos;

III. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

§2º. Para fins do inciso I do §1º, considera-se como renda *per capita* da família a soma dos rendimentos brutos de todos os seus componentes, com idade superior a 18 (dezoito) anos, dividida pelo número de membros que a compõe.

Art. 5º. O benefício monetário deste Programa poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação dos técnicos de referência responsáveis pelo acompanhamento sócio familiar nos Equipamentos Socioassistenciais.

Art. 6º. O beneficiário e seus familiares poderão participar de atividades ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das unidades de atendimento da Assistência Social deste município.

Art. 7º. Respeitadas as condições do beneficiário, terão prioridade na participação do Programa as famílias ou indivíduos que:

I. Estejam devidamente cadastrados no Grupo de Recicladores de resíduos sólidos do município no CRAS;

II. Tenham deficiência e/ou doença crônica, desde que, devidamente comprovadas por laudo médico;

III. Possuam na família crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social;

IV. Possuam adolescentes Grávidas.

V. Tenham sido vítimas de violência doméstica.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica (Assistentes Sociais e Psicólogos) do PAIF/PAEFI:

§1º. Avaliar, incluir, suspender e desligar as famílias ou indivíduos do Programa;

§2º. Selecionar conforme os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei, os usuários que serão contemplados por este Programa;

§3º. Orientar e fazer a inclusão dos usuários que atenderem aos critérios de elegibilidade no Programa;

§4º. Realizar acompanhamento sociofamiliar;

§5º. Reavaliar anualmente a situação socioeconômica dos beneficiários;

§6º. Realizar a suspensão ou desligamento do beneficiário do Programa;

§7º. A reavaliação poderá ocorrer a qualquer tempo, podendo acarretar a

suspensão ou desligamento do beneficiário caso haja descumprimento ou inconformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

§8º. Tomar as providências necessárias para garantir a transparência do Programa.

Art. 9º. A inscrição e permanência do beneficiário no Programa pressupõe:

I. Assinatura do termo de compromisso;

II. Ter a documentação atualizada (comprovante de residência, RG, CPF, Certidão de Nascimento do(s) filho(s), declaração escolar atualizada de seus dependentes e cadastro nos Equipamentos Socioassistenciais - CRAS e CREAS);

III. Participação, sempre que possível, em programas e projetos de capacitação, geração de trabalho e renda;

IV. Ter Cadastro Único para Programas Sociais atualizado.

Art. 10. O beneficiário será desligado do Programa quando:

I. A renda *per capita* familiar mensal se elevar acima de 1/2 (meio) salário mínimo;

II. Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens;

III. Transferir residência para outro Município;

IV. Estiver em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

V. Utilizar o recurso para aquisição de drogas lícitas;

VI. Em caso de falecimento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

§1º. Este Programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, levando-se em consideração a condição orçamentária do Município.

§2º. Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 12. Para pagamento do benefício o Município poderá realizar convênio bancário, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do Programa, tais como: convênios com Governos Estadual e Federal, na forma do artigo anterior.

Art. 14. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 14 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Vigilância em Saúde
Setor de Imunização
GESTÃO 2021/2024

PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

SECRETÁRIA DE SAÚDE
JANINE PETRUTES PALAGAR

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO GERAL
LETÍCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
MARCELA ESTEVÃO BRASIL

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
HITALLA VALENTIM DE MENEZES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
LETHICIA MARISOL DA SILVA BARROZO

GERENTE DE TEC. DE INFORMAÇÃO
RAIMUNDO NONATO CASTRO DE AZEVEDO

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
MERIELE MIRANDA CORTES

O Programa Nacional de Imunizações (P. N. I), criado em 18 de Setembro de 1973, conta com 47 anos de existência e compromisso com a Política Nacional de Imunização, tendo como função precípua a redução de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, através do fortalecimento das ações integradas de Vigilância em Saúde da população.

Trata-se de um dos maiores Programas de Vacinação do mundo, com reconhecimento nacional e internacional. Atendendo atualmente a 212 milhões de pessoas, logo, este programa é considerado um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação dos profissionais de saúde, dos gestores públicos e de toda a população.

OBJETIVOS

Vacinar seletivamente contra a COVID-19 toda a população considerada público alvo mediante critérios objetivos e impessoais, com cobertura vacinal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

O município de São Fidélis tem ainda por objetivo concluir a vacinação de toda sua população, dentro e fora do público alvo, ofertando vacina para seus municípios, abrangendo a cadeia de proteção, minimizando a infecção, e erradicando a transmissibilidade dentro do nosso território.

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE FRIO

O Município de São Fidélis, atualmente, conta com uma rede de frio localizada no endereço: Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, São Fidélis. Uma Rede estruturada para a todas as campanhas do Programa Nacional de Imunização. Contudo, reconhecendo a necessidade de uma ampliação para melhor estruturação de Rede de Frios, o município está empenhada a organizar a mesma para o recebimento de um quantitativo maior das vacinas, estando na plataforma de reformas na estruturação da Rede de Frios:

- Aquisição de novas Câmaras Frias para o armazenamento dos imunobiológicos;
- Aquisição de insumos;
- Climatização;

- Contratação de RH;
- Informatização com disponibilidade de pontos de rede e internet;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Revisão da rede elétrica das unidades com salas de vacina.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A capacitação de nossos Recursos Humanos, se faz com as orientações da SES-RJ quanto a Operacionalização Estadual. A capacitação terá como base nossos desafios para a realização da Campanha contra a Covid-19:

- Identificação da dose (Apresentação da Vacina);
- Evitar aglomeração;
- Adesão da população alvo (Segurança e confiabilidade).

PÚBLICO ALVO e LOGÍSTICA

Além dos indivíduos com maior risco de agravamento e possibilidade de óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela COVID-19.

Nesse contexto, em se tratando de vulnerabilidade à COVID-19 é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (D. S. S) também sejam levados em consideração.

Desta feita, cumpre informar que no Município de São Fidélis a vacinação contra COVID-19 ocorrerá por etapas conforme a divulgação e atualização do público considerado alvo por parte do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o quantitativo de doses recebidas.

1 - DA VACINAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

CONSIDERANDO o Informe Técnico M.S – Ofício nº 51/2021/CGPNI/DEI DT/SVS/MS de 18/01/2021 que dispõe sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, e apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID19.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 006/21 – MPRJ, que recomenda critérios de vacinação por etapas dentro dos grupos prioritários.

CONSIDERANDO o Ofício Circular SES/SUBVS – SEI Nº 47 de 02/04/2021, que dispõe sobre as futuras doses recebidas pelo município devem ser aplicadas exclusivamente nos grupos elencados, seguindo as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, conforme abaixo;

CONSIDERANDO que o quantitativo de doses recebidas não é suficiente para atender de forma integral ao público considerado alvo, o município de São Fidélis informa que as doses para campanha de imunização contra COVID-19 serão distribuídas entre os grupos abaixo indicados, ressaltando-se, desde já, que a prioridade do Município será a Vacinação dos Idosos e dos Profissionais de Saúde em exercício;

CONSIDERANDO o Informe Técnico CGPNI/DEIST/SVS/MS nº 406/2022, que recomenda dose de reforço da vacina COVID-19 em crianças de 05 a 11 anos de idade.

1.1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

No Município de São Fidélis a vacinação dos profissionais de saúde vem ocorrendo em um ponto estratégico único, que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, em cumprimento as orientações insertas no Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS.

Consideram-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a

exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclusive, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, devidamente certificados (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiros), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios (coveiros e Agentes Funerários) já foram contemplados e vacinados.

Destacamos que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde (exemplos: clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

Ainda com base no ofício circular em comento, o Município de São Fidélis destaca que está com 90% de seus profissionais de saúde vacinados. Desta forma, quanto aos profissionais que ainda não foram imunizados, os mesmos serão contemplados de acordo com o cronograma de vacinação a seguir, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias, **mediante comprovação do exercício da atividade através de declaração da instituição na qual presta serviços, e, ainda, nos casos dos acadêmicos, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino que comprove a atuação efetiva em estágio:**

CRONOGRAMA:

- **08/04, 13/04, 15/04, 20/04, 22/04, 27/04 e 29/04** - Serão contemplados os profissionais de saúde que deverão se inscrever através de um link que será disponibilizado no dia anterior à data agendada para a vacinação. Haverá um campo para cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis e por ordem cronológica deste cadastro a vacinação será AGENDADA.
- A vacinação dos Profissionais de Saúde do Município que por algum motivo específico ainda não se vacinaram, a imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, mediante apresentação da documentação comprobatória na Unidade de Saúde de referência, para que seja realizado um agendamento pela Unidade.
- Os estagiários de Saúde deverão apresentar a documentação comprobatória necessária informando o local de realização do estágio, local da instituição de ensino e curso matriculado. Deverá também o estagiário ser cadastrado previamente pelo Agente Comunitário de Saúde e deve receber a imunização no seu território de domicílio.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição, conforme descrito acima.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.2 - IDOSOS:

A vacinação dos idosos ocorrerá seguindo o critério de idade decrescente e será realizado nas Unidades de Saúde de todo território municipal, onde cada idoso será vacinado na Unidade de Saúde corresponde ao seu domicílio, conforme disponibilidade de doses recebidas, respeitando a seguinte ordem de idade:

- 90 anos ou mais - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 85 a 89 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 84 a 80 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 75 a 79 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 70 a 74 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 65 a 69 anos - (Este grupo vem sendo contemplado atualmente de acordo com a distribuição de doses)

Início: 06/04;

Previsão de Término: 23/04.

- 60 a 64 anos - (Este grupo ainda será contemplado, obedecendo aos critérios de idade estabelecidos neste Plano de Imunização);
- **Previsão de Início: 26/04;**
- **Previsão de Término: 07/05.**
- Quanto aos idosos acamados e domiciliados, estes vêm sendo vacinados em suas residências.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.3 - IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA:

O Município de São Fidélis conta com duas instituições de longa permanência, a saber: AMAR OBRAS SOCIAS, gerido pela 1ª Igreja Batista e o LAR DOS IDOSOS, gerido pelo Centro Espirita José Castro.

Nestas instituições todos os idosos bem como os profissionais que lá atuam já foram integralmente vacinados.

Ressalta-se que durante a vacinação desse grupo foram adotadas todas as medidas de prevenção, bem como houve o acompanhamento por parte do médico das respectivas instituições de modo a garantir sanidade de cada indivíduo.

1.4 - COMUNIDADES QUILMBOLAS:

Quilombolas são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem, na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo.

No município de São Fidélis, através da estimativa populacional recebida do Estado, possuímos 99 quilombolas. Ocorre que, segundo informações do Presidente da Associação dos Quilombolas de São Fidélis, esse número é superior à estimativa populacional recebida pelo Estado, onde a equipe de Imunização está realizando triagem, uma vez que temos menores de 18 anos na listagem.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 20/04;**
- **Previsão de Término: 23/04.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração do Quilombo pertencente.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.5 – FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO:

As forças de segurança e salvamento instaladas no município de São Fidélis são: Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, público contemplado pela recomendação de antecipação do início da vacinação, conforme disponibilidade de doses através da Nota Técnica n.º 297/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Assim sendo, cumpre esclarecer que todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Município já foi imunizado.

Quanto à polícia militar, até o momento, foram imunizados os policiais que cooperam na logística, transporte e segurança das doses recebidas pelo Município. Os demais Policiais Militares e todos os Policiais Cíveis serão contemplados de acordo com o quantitativo de doses entregues pelo Estado, conforme cronograma de vacinação abaixo, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias:

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES:

Dias 22/04, 27/04 e 29/04.

A vacinação dos profissionais da Força de Segurança e Salvamento será realizada em um ponto estratégico único que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração de atividade.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.6 – PESSOAS COM 18 A 59 ANOS COM COMORBIDADES:

Já previamente identificados através da atenção primária da Saúde, este público será vacinado através de agendamento prévio realizado pelos Agentes Comunitário de Saúde nas Unidades de Saúde correspondente ao seu domicílio. Os mesmos foram incluídos através do Ofício Circular SES/SUBVS SEI n.º 64/2021.

Enquadram-se nesse segmento os indivíduos portadores de uma ou mais das morbidades descritas abaixo, de acordo com a faixa etária indicada pela Anvisa: Diabetes Mellitus; Hipertensão Arterial (HA); Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica; Pneumopatias Crônicas Graves; Insuficiência Renal; Doenças Cardiovasculares e Cerebrovasculares; Insuficiência Cardíaca; Cor pulmonale e Hipertensão Pulmonar; Cardiopatia Hipertensiva; Síndromes Coronarianas; Valvopatias; Miocardiopatias e Pericardiopatias; Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas; Arritmias Cardíacas; Cardiopatias congênitas no adulto; Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças cerebrovascular; doença renal crônica; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; Imunossuprimidos; Anemia Falciforme; Obesidade Mórbida; Síndrome de Down; Cirrose Hepática.

De acordo com a Resolução n.º 2323 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a vacinação de gestantes e puérperas com e sem comorbidades, além das lactantes até 12 meses, a mesma inclui como grupo prioritário nas ações da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro.

Gestantes e Puérperas que possuem comorbidades serão vacinadas apenas com laudo médico, e podendo ser aplicadas somente as vacinas que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH), conforme Nota Técnica 651/2021 – CGPNI – DEIDT-SVS-MS.

Nos termos da Resolução n.º 2323, fica ainda estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades também ocorrerá, condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH).

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 06 de 30 de junho de 2021, as gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, deverão receber

01 dose da vacina Pfizer após o intervalo de 12 semanas da primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, para completar o esquema vacinal com duas doses.

Para que as gestantes, puérperas e lactantes recebam a vacina, poderão apresentar como comprovação, tal como o cartão de pré-natal, a declaração do profissional que acompanha a mulher ou criança, a caderneta de saúde da criança, a Declaração de Nascido Vivo, a Certidão de Nascimento ou documento de alta do serviço em que aconteceu o parto, sem necessidade de nenhum outro relatório específico.

Não há contra indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

Além das comorbidades acima relacionadas, serão vacinados, respeitando a faixa etária indicada (18 a 59 anos) os alunos matriculados nas Instituições APAE e Pestalozzi, por serem incluídas nas categorias de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, cuja vacinação será realizada, respeitando a ordem decrescente de idade. Os Profissionais que atuam nessas Instituições também serão vacinados, mediante a apresentação comprobatória de atuação na APAE e Pestalozzi, respeitando a mesma ordem para a vacinação.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receita médica atualizada, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Aquele que não tiver cadastro na Rede Municipal de Saúde, o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado, bem como receituário dos últimos três meses, exame que indique a patologia indicada em laudo com validade máxima de um ano.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas em ordem decrescente, respeitando o critério de idade. Exemplo: Primeiramente 59 anos, 58 anos, 57 anos e assim sucessivamente.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- Previsão de Início: 12/05/2021;
- Previsão de Término: 02/07/2021.

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, houve a necessidade de criação de subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e

- Laudo Médico discriminando a comorbidade e/ou receita médica atualizada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.7 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, considera-se deficiência permanente a limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. Também são considerados deficientes permanentes os indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo esta avaliação deverá ser feita em uso do aparelho); indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, esta avaliação deverá ser feita com o uso dos óculos ou lente) e indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais e rotineiras, com ou sem o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receitas, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde. Os indivíduos que não possuem condição de locomoção serão vacinadas em suas residências.

O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 12/05/2021;
- Previsão de Término: 02/07/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Laudo Médico discriminando a deficiência.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.8 – PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA:

Segundo a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Coordenação Estadual de Imunização C.G.P.N.I com base no CadSUS de novembro de 2020, o Município de São Fidélis conta com 09 (nove) pessoas em situação de rua.

Esse público será imunizado regularmente, mediante agendamento prévio que será realizado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a equipe de Assistência Social do Centro de Referência da Assistência Social.

1.9 – FUNCIÓNARIOS DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

Não existe no município de São Fidélis nenhum tipo Sistema de Privação de Liberdade, sejam estabelecimentos prisionais comuns (de qualquer tipo de regime de prisão como Presídios, Casas do Albergado ou Casas de Custódia) ou mesmo de instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, como o

Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Desta forma, este grupo não foi incluído no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

2.0- TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior, que estão no exercício da função, serão vacinados.

Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a escola, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais de educação que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a escola, bem como a declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada pela direção.

Os professores mediadores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino a qual está vinculado devidamente assinada pela direção.

Os professores de reforço escolar particulares, poderão apresentar declaração de próprio punho, que também deverá estar assinada pelo responsável do aluno, com firma reconhecida em cartório de ambos.

Também serão contemplados os profissionais de educação dos Cursos Profissionalizantes, de Educação Continuada e Suplementar, devendo apresentar a vinculação ativa do profissional com a instituição, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, mas atuam em uma das nossas unidades de ensino, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próxima.

A vacinação desse grupo obedecerá o critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 07/06/2021; • Previsão de Término: 30/07/2021.

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, serão observados os seguintes subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os municípios tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição de ensino, conforme descrito acima.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.1 – TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, AÉREO E FERROVIÁRIO:

Segundo informe técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID19, elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, são considerados trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, aéreo e ferroviário, os motoristas, cobradores, fiscais, servidores administrativos e gerais da empresa de transporte coletivo de passageiros urbano e de longo curso.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição ou cooperativa de transporte que comprove o efetivo exercício da função, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.2 – TRABALHADORES AÉREOS, PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e encaminhado para esta secretaria no dia 23/01/2021, trabalhadores portuários são trabalhadores que exercem as atividades de movimentação de passageiros, ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transportes aquaviários dentro da área do porto organizado. Trabalhadores de Portos Marítimos, Fluviais e terminais de uso privado, que atuam nas seguintes áreas: Manutenção Portuária, Operações, Serviços Administrativos, Serviços Gerais (Limpeza, Conservação, Vigilância, Inspeção de Segurança e etc.).

São considerados trabalhadores aquaviários, aquele profissional devidamente habilitado para operar em embarcações, e todos os funcionários de empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da Empresa discriminando a atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.3 – COLETORES DE LIXO DOMICILIAR, TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

O grupo será contemplado com a vacinação considerando que os trabalhadores supracitados são considerados serviços essenciais. Tais profissionais executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e lixo contaminado, fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, os torna potenciais propagadores involuntários do vírus.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar documento comprobatório que demonstre efetivo exercício da função. A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 09/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição.

2.4 – CAMINHONEIROS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, caminhoneiros

são Motoristas de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei no 13.103, de 02 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motoristas, podendo ser empregado, cooperado ou autônomo, e seus ajudantes/encarregados.

Nessa estratégia, serão solicitados documentos que comprovem o efetivo exercício da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição, ou Carteira de Trabalho, ou Contracheque, ou Carteira de Sócio de cooperativa do transporte de carga, ou Carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista), ou Comprovante de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.5 – TRABALHADORES INDUSTRIAIS:

Trabalhadores industriais são os voltados para as indústrias onde ocorre o processo de produção, transformando matérias primas em mercadorias através do trabalho humano.

Todos os empregados registrados nos seguintes setores industriais: Produção, Transformação e Extração Florestal, de Petróleo, Gás e Minerais; Fabricação de Alimentos, Bebidas, Calçados, e Acessórios, derivados do petróleo e biocombustíveis,

Fumo, Máquinas e Equipamentos, Móveis, Papel, Celulose, Produtos de Metal, de

Minerais não metálicos, e Metalurgia, Produtos Químicos, Farmoquímicos e Farmacêuticos, Roupas e Tecidos; Produção e Manutenção de Veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes; Coleta, Produção e Tratamento de Energia, Água, Gás, Esgoto, Resíduos; Atividade de Correios e entregas, de Telecomunicações, de Impressão, Gravação e Reprodução; Construção Civil. Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a indústria, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais desta categoria que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis, devendo comprovar a atuação no município.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a indústrias, bem como a declaração emitida pela mesma, devidamente assinada.

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próximo seu local de trabalho.

A vacinação desse grupo obedecerá os critérios de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- **1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;**
- **2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;**
- **3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;**
- **4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.**

CNAE	CNAES INDUSTRIAIS	CNAE	CNAES INDUSTRIAIS
02	PRODUÇÃO FLORESTAL: Inativação de madeira, produção de serragem, coleta de látex. - Cnae: 225001, 225002, 225003, 225004, 225005	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROÇARIAS
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTeis	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
14	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
15	PREPARAÇÃO DE COZIDOS E FABRICAÇÃO DE ARTIFÍCIOS DE COZINHA, ARTIFÍCIOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	45	REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLISTAS
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	49	TRANSPORTE TERRESTRE
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (concessões de rodovias, portos, túneis e aeroportos internacionais) - Cnae: 522400
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	53	COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÉUTICOS	56	ALIMENTAÇÃO (Inserimento de alimentos preparados pré-preparados para empresas) - Cnae: 562001
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	58	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA (Inclui: Clamatic) - Cnae: 581101
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	60	TELECOMUNICAÇÕES
24	METALURGIA	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (Serviços de engenharia) - Cnae: 712000, Serviço Social da Indústria - SSI - serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho - Serviço Social da Indústria - SSI - Cnae: 713000
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	77	ALUGUEIS NÃO-HABITACIONAIS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS (aluguel de máquinas, Cnae: 773200)
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	85	ENSINO (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI) - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Cnae: 859900
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL (restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Cnae: 910200)
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração emitida pela empresa com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.6 – CALENDÁRIO UNIFICADO (POPULAÇÃO EM GERAL):

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Calendário

Unificado do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que serão vacinados a população em geral, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, os munícipes que pertençam a algum grupo prioritário e que por motivo específico não foram imunizados, terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- 11/06 à 11/07/21 - 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 18/06 à 30/07/21 - 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 02/08 à 27/08/21 - 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 30/08 à 30/09/21 - 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 11/06/2021;**
- **Previsão de Término: 30/09/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS e
- Comprovante de Residência.

2.7 ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 12 de 20 agosto de 2021 que pactua, Ad Referendum, a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Ressaltamos que o imunizante disponibilizado será o da Comirnaty/Pfizer, o qual já possui autorização da Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: os munícipes que possuam Deficiência Permanente, ou possua alguma comorbidade, gestante e puérperas, serão classificados como Grupo Prioritário e terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Os adolescentes de 12 a 17 anos devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Na ausência do Responsável Legal, o adolescente deverá ser acompanhado pelo seu Tutor devidamente constituído em Juízo, mediante apresentação do termo de tutela, ou declaração registrada em cartório por parentes até 3º Grau (Tios ou avós), devendo constar na declaração a comprovação do Grau de Parentesco.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 12 a 17 anos, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 31/08/2021 - Adolescentes Institucionalizados e Acamados (Associação Pestalozzi, APAE, Centro de Reabilitação Física Municipal e Casa Abrigo);**

- **Previsão de Início Sem Comorbidade: 02/09/2021;**

- **Previsão de Término: 29/10/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade do Adolescente e do seu Responsável;
- CPF do Adolescente e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS do Adolescente e do seu Responsável;
- Comprovante de Residência do Adolescente e do seu Responsável;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade dos Responsáveis Legais no local da vacinação.

2.8 - CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 02/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS que se trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos de idade durante a Pandemia, e levando em consideração o avanço da imunização no município, a Secretaria municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma de acordo com a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) que recomenda a inclusão da vacina Comirnaty/Pfizer, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuem contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se:

a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021);

b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);

c) Crianças que vivem em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;

d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:

- (1) crianças entre 10 e 11 anos;
- (2) crianças entre 08 e 09 anos;
- (3) crianças entre 06 e 07 anos e
- (4) crianças com 05 anos.

Importante que os pais e/ou responsáveis estejam presentes e manifestem sua concordância no momento da vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de consentimento por escrito.

O volume previsto de população a ser vacinada é de 3.474 crianças com base no censo IBGE/SINASC 2021.

A capacitação para Introdução da Vacina Pfizer Pediátrica nas ações de imunização de campanha contra a COVID-19 no município de São Fidélis se dará com um profissional capacitado e será realizado com o responsável de cada Unidade de Saúde (Salas de Vacina) e sua equipe vacinadora individualmente, no âmbito da Unidade.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Com base na Nota Técnica nº 406/2022, recomenda-se doses de reforço, inicialmente para grupos prioritários, e neste momento para todas as pessoas com 12 anos ou mais. Sendo o imunizante utilizado, o fabricante Pfizer/BioNTech, de formulação pediátrica (frasco de tampa laranja).

O intervalo entre a segunda dose do esquema primário e o reforço deverá ser a partir de 4 meses.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 25/01/2022**
- **Previsão de Início da dose de reforço: 09/01/2023**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.9 CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 213/2022 – CGPNI-DEIDT-SVS-MS que trata da aprovação pela Anvisa da Vacina Coronavac (Covid-19) para crianças de 03 a 05 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Considerando que a SVS/MS informou que não há estoques de vacinas Coronavac para liberação, a recomendação é que a vacinação seja operacionalizada, de acordo com a disponibilidade de doses em estoques nos Municípios e Estados, sendo destinada inicialmente somente para crianças entre 03 e 04 anos de idade; e que a vacinação ocorra de forma gradual para todas as crianças imunocomprometidas de 03 e 04 anos de idade, seguida pelas faixas etárias de 04 e depois 03 anos de idade, sendo que na faixa de 05 anos e mais deverá ser priorizada a vacina Pfizer Pediátrica, nos esquemas já recomendados.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: De acordo com o número de doses que a Rede de Frios Municipal possui e com um curto período de validade daremos início a toda a população de 03 e 04 anos de idade, visando imunização em massa, e ao mesmo tempo evitando a perda do imunobiológico, uma vez que o intervalo entre as doses é de 21 e/ou 28 dias.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Em complementação, considerando que em agosto será realizada a Campanha Nacional de Multivacinação, a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia por contribuir para uma menor perda de oportunidade vacinal e conseqüentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação. **Desta forma, o Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 03 anos de idade ou mais.**

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 26/07/2022;**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.10 – DE CRIANÇAS DE 06 MESES ATÉ 02 ANOS

De acordo com a Nota Técnica 114/2022 / DEIDT-SVS-MS que trata da Recomendação da vacina Contra a Covid-19 Pfizer Biontech BABY em crianças de 06 meses a 02 anos de idade COM COMORBIDADES (02 anos, 11 meses e 29 dias) e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: Inicialmente daremos início na vacinação centralizada em um posto de saúde no Centro da cidade de fácil acesso para avaliarmos a adesão e evitar o desperdício de doses. Sequencialmente em nosso cronograma semanal de vacinação iremos comunicar os pontos de vacinação neste público alvo, para evitar aglomerações com os demais públicos uma vez que estamos com casos ativos de Covid-19 e esses pequenos sem imunização; são compostas por 03 doses (D1, D2 e D3 em intervalos de 04 semanas entre a primeira e a segunda e 08 semanas entre a segunda e terceira dose). Tampa de cor VINHO. Vacina Pfizer Biontech BABY.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Considerando que a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia para as Campanhas de multivacinação, pois contribui para uma menor perda de oportunidade vacinal e conseqüentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação, o Ministério recomenda a administração concomitante de vacinas Covid-19 com as demais vacinas do calendário vacinal em qualquer intervalo na faixa etária de 06 meses de idade ou mais (NOTA TÉCNICA nº 195/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS). A GERIMU/SES-RJ recomenda, caso não haja adesão ampliar a oferta da vacina para crianças de 06 meses a 02 anos SEM COMORBIDADES, visando otimizar o uso e minimizar perdas levando-se em consideração as questões técnicas de armazenagem e uso do imunobiológico.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 29/11/2022;**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança

3 - PARTICULARIDADES SOBRE A VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Em 17/09/2021 houve a suspensão da vacinação em adolescentes sem comorbidades através da Nota Técnica 01/2021 – SECOVID/GAB/SECOVI/MS

(Estando descrito que a NT nº 1/2021 SECOVID/GAB/SECOVI/MS, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, revisou a recomendação para imunização contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, restringindo o seu emprego somente aos adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem deficiência permanente, comorbidades ou que estejam privados de liberdade, apesar da autorização pela Anvisa do uso da Vacina Comirnaty Pfizer/Biontech).

Em 20/09/2021 houve a retomada da vacinação em adolescentes sem comorbidades tendo por base os posicionamentos a favor da continuidade proferidos por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS).

Em 22/09/2021 o Município de São Fidélis iniciou a dose de reforço e dose adicional para todos os idosos acima dos 70 anos, que deverá ser administrada 06 meses após a última dose do esquema vacinal primário (primeira e segunda doses,

ou dose única) através da Nota Técnica nº 27/2021 que foi retificada na Nota Técnica nº 43/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A estratégia adotada foi de acordo com a NT e a Deliberação AD Referendum CIB-RJ Nº 13 de 30/08/2021 publicada no DOERJ em 01/09/2021 que Pactua a Vacinação da Dose de Reforço(R1) na Campanha de Vacinação Contra a Covid-19 no ERJ.

Uma dose de reforço da vacina para todos os **idosos acima de 70 anos**, que deverá ser administrada **06 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.**

Uma dose adicional ao esquema vacinal primário para pessoas com alto grau de imunossupressão na população que segue:

- I - Imunodeficiência primária grave;
- II - Quimioterapia para câncer;
- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;
- IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- V - Uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
- VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias;
- VIII - Pacientes em hemodiálise.
- IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Para os indivíduos com alto grau de imunossupressão o intervalo para a dose adicional deverá ser de 28 dias após a última dose do esquema básico.

As vacinas a serem utilizadas como dose de reforço devem pertencer, preferencialmente, a plataformas diferentes das que foram aplicadas no esquema com duas doses ou dose única, com base na deliberação conjunta da CIB-RJ nº 13 de 30/08/2021:

Dose 1 / Dose Única	Dose 2	Reforço
Coronavac	Coronavac	Pfizer / Astrazeneca / Janssen
Astrazeneca	Astrazeneca	Pfizer / Coronavac
Pfizer	Pfizer	Astrazeneca / Janssen / Coronavac
Janssen	-	Pfizer / Coronavac
Astrazeneca (*)	Pfizer	Coronavac

(*) caso de vacinação da gestantes e puérperas, eapvs graves, etc

A vacinação de dose de reforço (R1 ou primeiro reforço) no município de São Fidélis atualmente está na faixa etária de 12 anos ou mais (população geral). Já tendo vacinado inicialmente idosos institucionalizados (60 anos ou mais) e também os deficientes permanentes institucionalizados.

- Em 07/10/2021 o município de São Fidélis através do Ofício Circular SES/CHEGAB SEI Nº 04/2021 iniciou a antecipação do intervalo entre a primeira e a segunda dose da Vacina Pfizer para o período de 08 semanas, conforme recomendação CGPNI/MS de ampliação de oferta do imunobiológico no ERJ. Visto que o intervalo anterior era de 12 semanas.
- Em 20/12/2021 o Município de São Fidélis conforme recomendação do Ministério da Saúde, a dose de reforço passou a ser administrada a partir de 04 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado, para toda a população acima de 18 anos.
- Em 06/04/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da Segunda dose de reforço (quarta dose e/ou R2), conforme recomendação através da Nota Técnica 28/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da recomendação da DR2 de pessoas com 70 anos (e institucionalizadas com 60 anos ou mais), inicialmente começamos com 80 anos ou mais, devido ao número de doses recebidas. Avançando gradativamente nas idades. Atualmente estamos em 40 anos ou mais.
- Em 31/05/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da dose de reforço (primeiro reforço e/ou R1) no adolescentes de 12 a 17 anos, conforme recomendação da Nota Técnica 35/2022/SECOVID/GAB/SECOD/MS.

As vacinas a serem utilizadas poderão ser de plataforma mRNA (Cominaty/Pfizer) ou Coronavac, conforme disponibilidade na unidade de saúde.

Mediante as particularidades, é importante ressaltar que o PNO é dinâmico, evolutivo e adaptável à evolução do conhecimento científico, à situação epidemiológica, e à disponibilidade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil.

Realizamos cronograma de vacinação nas escolas públicas e particulares do município de São Fidélis, durante a vacinação do Grupo dentre a faixa etária de 05 a 11 anos, a fim de captar crianças nesta faixa etária, visando sua imunização, bem como realizamos vacinações em dias de sábado, promovendo oportunidades para a vacinação da criança.

4 - VIGILÂNCIA DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAL (VEAPV)

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (EAPV) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais. Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão TODOS SER INVESTIGADOS. Após preenchimento imediato, as fichas de EAPV devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso. Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

5- VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (2023) - PFIZER (BIVALENTE)

A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS, apresenta nova estratégia de Intensificação da vacinação contra a covid-19 no ano de 2023.

As vacinas bivalentes Pfizer (Que inclui RNAm que codifica a proteína spike da cepa original (ancestral) de SARSCoV-2 e da B.1.1.529 (Ômicron) e variantes BA.4 e BA.5 (BA.4/BA.5, sendo autorizada no Brasil para uso como dose de reforço (booster)) estão recomendadas para pessoas com 12 ou mais anos de idade que se enquadrem nos grupos prioritários abaixo discriminados, de forma escalonada, considerando o cronograma de entrega das vacinas COVID-19 bivalente pelos produtores e a capacidade de armazenamento dos estados e municípios da vacina.

Verifica-se os grupos prioritários através de Nota Técnica:

Fase 1: pessoas ≥ 70 anos; pessoas vivendo em instituições de longa permanência (ILP) a partir de 12 anos, abrigados e os trabalhadores dessas instituições; imunocomprometidos; comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas;

Fase 2: pessoas de 60 a 69 anos de idade;

Fase 3: Gestantes e puérperas;

Fase 4: Trabalhadores da saúde;

Fase 5: Pessoas com deficiência permanente.

O objetivo de reforço com vacinas Covid-19 bivalentes (ancestral e ômicron BA.1 ou BA.4/BA.5) para os grupos prioritários é melhorar as coberturas vacinais para série primária e dose de reforço em indivíduos que ainda não receberam a vacina ou não completaram o esquema vacinal e tem a meta de 90% para cada grupo prioritário.

Operacionalização: Início em 28/02/2023 (podendo sofrer alteração de acordo com nossa realidade local e demais necessidades).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cartão Nacional do SUS;
- Cartão de Vacina;
- Comprovação de imunocomprometimento com laudo (Caso o vacinado não seja cadastrado na Unidade).

A VACINA PFIZER BIVALENTE CONTRA A COVID-19 é apresentada em frasco com 06 doses, com via de administração intramuscular, e indicação de uso para maiores de 12 anos.

Sobre o prazo de validade e conservação:

- -90 a -60°C: 12 meses;
- +2 a +8°C : 10 semanas após degelo.

Obs.: Não deverá exceder o prazo de validade, uma vez descongelada a vacina não deve ser congelada novamente e após abertura do frasco, utilizar o imunobiológico em no máximo 12 horas, depois disso descartar de forma adequada.

GRUPOS PRIORITÁRIOS ELEGÍVEIS PARA A BIVALENTE, CONFORME INFORME TÉCNICO OPERACIONAL – MS

- Idosos com 60 anos ou mais;
- Pessoas vivendo em instituição de longa permanência (LPI e RI) a partir de 12 anos e seus trabalhadores;
- Pessoas imunocomprometidas a partir de 12 anos de idade;
- Indígenas, ribeirinhos e quilombolas a partir de 12 anos de idade;
- Gestantes e puérperas;
- Trabalhadores da Saúde;
- Pessoas com deficiência permanente a partir de 12 anos de idade;
- População Privada de Liberdade e adolescente cumprindo medidas socioeducativas;
- Comorbidades.

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO E PARTICULARES SOBRE A VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

PRIMEIRA FASE – Previsão de início em 28/02/2023

- Idosos acima de 70 anos – 3.801
- Pessoas vivendo em instituição de longa permanência (LPI e RI) a partir de 12 anos e seus trabalhadores – 61
- Pessoas imunocomprometidas a partir de 12 anos de idade – 163
- Indígenas - 14,
- Ribeirinhos – 1 e
- Quilombolas – 89 (A partir de 12 anos de idade);

SEGUNDA FASE – previsão de início em 06/03/2023

- Pessoas de 60 a 69 anos – 4.064

TERCEIRA FASE – previsão de início em 20/03/2023

- Gestantes e puérperas – 369

QUARTA FASE – previsão de início em 14/07/2023

- Trabalhadores de Saúde – 1.077
- Pessoas com deficiência permanente a partir de 12 anos de idade – 2.067
- População Privada de Liberdade e adolescente cumprindo medidas socioeducativas – 0

Obs.: A vacinação ocorrerá com o imunobiológico Pfizer Bivalente ancestral e ômicron B.A1 ou B.A4 e B.A5, não havendo prioridade de uso entre elas, visto que ambas promoverão resposta cruzada para as três variantes; o frasco é de tampa cinza, contendo 6 doses cada. Não há necessidade de diluição pois a vacina já vem pronta para aplicação. O volume a ser aplicado é de 0,3ml, via IM. Após abertura, tem o prazo de validade de 12 horas. Esse imunobiológico só deverá ser aplicado em pessoas a partir de 12 anos, respeitando as fases dos grupos prioritários.

Aos grupos prioritários, para estarem aptos a receber o Reforço com a Vacina Bivalente, é necessário já possuir pelo menos 2 doses (esquema primário), respeitando o intervalo de 4 meses e os demais seguirão com a aplicação dos esquemas já conhecidos com a vacina monovalente.

PESSOAS COM ALTO GRAU DE IMUNOSSUPRESSÃO NA POPULAÇÃO QUE SEGUE:

- I - Imunodeficiência primária grave;
- II - Quimioterapia para câncer;

- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH)
- IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
- VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- VII - Pacientes em hemodiálise.
- VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

COMORBIDADES INCLUÍDAS NO GRUPO PRIORITÁRIO PARA DOSE DE REFORÇO COM A VACINA COVID-19 BIVALENTE A PARTIR DE 12 ANOS:

- I. Diabetes mellitus;
- II. Pneumopatas crônicas graves;
- III. Hipertensão Arterial Resistente (HAR);
- IV. Hipertensão arterial estágio 3;
- V. Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo;
- VI. Insuficiência cardíaca (IC);
- VII. Cor-pulmonal e Hipertensão pulmonar;
- VIII. Cardiopatia hipertensiva;
- IX. Síndromes coronarianas;
- X. Valvopatias;
- XI. Miocardiopatas e Pericardiopatas;
- XII. Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas;
- XIII. Arritmias cardíacas;
- XIV. Cardiopatas congênita no adulto;
- XV. Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados;
- XVI. Doenças neurológicas crônicas e distrofias musculares;
- XVII. Doença renal crônica;
- XVIII. Hemoglobinopatias;
- XIX. Obesidade mórbida;
- XX. Síndrome de Down e outras Síndromes genéticas;
- XXI. Doença hepática crônica.

VIGILÂNCIA DE EVENTOS SUPOSTAMENTE ATRIBUÍVEIS A VACINAÇÃO (ESAVI)

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (ESAVI) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais. Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão TODOS SER INVESTIGADOS.

Após preenchimento imediato, as fichas de ESAVI devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso.

Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada exclusivamente dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

Do ponto de vista de segurança a vacina Pfizer apresentou bom perfil de segurança nos diferentes clínicos e os eventos adversos comuns e muito comuns são: **cefaleia, diarreia, artralgia, mialgia, dor, inchaço e rubor no local da aplicação, fadiga, arrepios, febre, inchaço náuseas.**

Em alguns estudos de monitoramento observou-se um risco um pouco aumentado de quadros de miocardite após a segunda dose da vacina em adolescentes do sexo masculino, no entanto, a maioria dos casos foram leves.

Contraindicação:

- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou qualquer dos recipientes da vacina.
- Para pessoas que já apresentaram reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina Covid-19.

As vacinas Covid-19 poderão ser administradas simultaneamente com as demais vacinas ou em qualquer intervalo na população de 6 meses de idade ou mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este cronograma de vacinação pode sofrer alteração em virtude dos seguintes fatores:

- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Ofício Circular do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- Recomendação / Orientação do Ministério Público, que é legitimado por lei para defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito, e os interesses sociais individuais indisponíveis conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal;
- Recomendação / Orientação da Defensoria Pública, que de acordo com o artigo 5º, da lei nº 7.347/1985, e artigo 4º, VII e X e 128, X, da lei complementar nº

80/1994, possui atribuição para, (I) Propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas vulneráveis, (II) Contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, (III) Buscar solução extrajudicial de litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.

- O quantitativo de doses recebidas pelo Município;
- De acordo com a Nota Técnica SUBVAPS/SES-RJ n.º 42/2021, que recomenda sobre a intercambialidade de vacinas contra a Covid-19, a vacina Pfizerpoderá ser usada em substituição da vacina AstraZeneca, tendo como base a necessidade de garantia de D2, no caso de falta dessa vacina para completar o esquema vacinal de quem recebeu a primeira dose (D1). O uso da Pfizer como D2 para suprir a falta da segunda dose da vacina AstraZeneca deverá ser com as remessas encaminhadas aos municípios para uso como primeira dose (D1), cujo objetivo é evitar que o mesmo problema ocorra por falta de D2 da Pfizer. Ressalta-se que a prática de intercambialidade de vacinas da COVID-19 deve ser realizada em situações de exceções, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações especificadas por ausência daquele imunizante no país.
- NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS que dispõe sobre vacinas Covid-19 bivalentes (ancestral e ômicron BA.1 ou BA.4/BA.5)
- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Informe Técnico Operacional De Vacinação Contra a Covid-19, Ministério da Saúde.

Particularidades:

1. No dia 06 de março de 2023, considerando a baixa adesão o município ampliou a oferta das vacinas Bivalente para todos os demais públicos alvos elencados para o recebimento.
2. Prezando pela imunização dos cidadãos, e considerando que o descarte de imunizante adequando para uso é um desperdício, o Município ampliará a vacinação para indivíduos acima de 18 anos, quando houver frasco de imunizante aberto e não houver paciente de faixa etária para utilização. Desta forma, sabendo que o Município, visando não desperdiçar

imunizantes resolve utilizar as xepas, publica-se nas mídias sociais, na data prevista de 23/03/2023, que: Todo indivíduo com 18 anos ou mais que, não pertence a nenhum dos grupos prioritários, poderá ser vacinado com as xepas da vacina Bivalente, ou seja, no final do expediente havendo sobra iremos vacinar. O paciente deverá se encaminhar a unidade de saúde onde possui cadastro para receber a vacina ou deixar seu contato para ser convocado. Indispensável na vacinação: CPF/CNS, Cartão de Vacina, Comprovante das 4 doses (D1+D2+R1+R2) em um intervalo de 4 meses.

3. No dia 03 de abril de 2023, seguindo a recomendação da NOTA TÉCNICA Nº 17/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS, o Município de São Fidélis realiza a inclusão de comorbidades como grupo prioritário para recebimento de dose de reforço com a vacina COVID-19 bivalente.

AMPLIAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA VACINA COVID-19 BIVALENTE COMO DOSE DE REFORÇO PARA TODAS AS PESSOAS COM 18 ANOS DE IDADE OU MAIS

Segundo a recomendação da NOTA TÉCNICA Nº 30/2023 – CGPNI/DPNI/SVSA/MS, o Município de São Fidélis realiza a ampliação da vacina contra a Covid-19 Bivalente para todas as pessoas com 18 anos ou mais como dose de reforço.

Nesta estratégia todas as pessoas com 18 anos ou mais de idade que tenham duas doses de vacinas monovalentes como esquema primário ou que tenham recebido previamente qualquer vacina COVID-19 monovalente com dose do esquema primário.

O Programa Nacional de Imunização reforça que, mesmo com a publicação dessa nota técnica, os documentos publicados anteriormente por este Departamento continuam vigentes. Considerando também a disponibilidade de doses da vacina bivalente e a oportunidade de atualização da resposta imunológica de um população maior frente às novas variantes, o Município de São Fidélis estará ofertando esta ampliação em todas as Unidades de Saúde do nosso território.

ATUALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA VACINA BIVALENTE PARA PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS E/OU IMUNOCOMPROMETIDOS ACIMA DE 12 ANOS

Seguindo a recomendação disposta na Nota Técnica Nº 83/2023-CGVDI/DPNI/SVSA/MS, fica

estabelecida uma dose de reforço da vacina COVID-19 (Bivalente) para pessoas com 60 anos ou mais e imunocomprometidos acima de 12 anos de idade, independente do estado vacinal, sendo que será considerado sempre o intervalo mínimo de 06 meses da última dose, caso já tenha iniciado ou completado esquemas anteriores.

ESTIMATIVA POPULACIONAL MUNICIPAL DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

- PESSOAS COM 60 ANOS OU + INSTITUCIONALIZADAS = 26
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS = 02
- TRABALHADOR DE SAÚDE = 1.077
- PESSOAS DE 80 ANOS OU + = 1.329
- POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (QUILOMBOLAS) = 99
- PESSOAS DE 75 A 79 ANOS = 998
- PESSOAS DE 70 A 74 ANOS = 1.379
- PESSOAS DE 65 A 69 ANOS = 1.774
- PESSOAS DE 60 A 64 ANOS = 2.160
- COMORBIDADES = 3.867
- PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA = 09
- FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO = 107
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE GRAVE = 1.580
- TRAB. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO BÁSICO = 638
- TRAB. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR = 162
- CAMINHONEIROS = 174
- TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO E DE LONGO CURSO = 231
- TRAB. DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO = 20
- TRAB. PORTUÁRIOS = 45
- TRAB. DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO = 43
- TRAB. INDUSTRIAIS = 844
- TOTALIZANDO 16.562 (Cód. 330480 – São Fidélis) – Dados obtidos pela SESRJ - IBGE

SÃO FIDÉLIS, 04 de Janeiro de 2021.

Plano atualizado na data 08 de abril de 2021
Plano atualizado na data 10 de maio de 2021
Plano atualizado na data 12 de maio de 2021
Plano atualizado na data 02 de junho de 2021
Plano atualizado na data 11 de junho de 2021
Plano atualizado na data 16 de junho de 2021
Plano atualizado na data 21 de junho de 2021
Plano atualizado na data 03 de agosto de 2021
Plano atualizado na data 26 de agosto de 2021
Plano atualizado na data de 22 de julho de 2022
Plano atualizado na data de 29 de dezembro de 2022
Plano atualizado na data de 09 de Janeiro de 2023
Plano atualizado na data de 28 de Fevereiro de 2023
Plano atualizado na data de 22 de Março de 2023
Plano atualizado na data de 03 de Abril de 2023
Plano atualizado na data de 25 de Abril de 2023
Plano atualizado na data de 14 de Dezembro de 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO
TEL: 2758-2370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

PORTARIA CRGM Nº 07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Prorroga prazo da Portaria CRGM nº 01/2023, de 15 de setembro de 2023.”

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.338/2012, bem como demais normas aplicáveis à espécie, considerando o despacho do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 100020883/2023, no qual requer a prorrogação de prazo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria CRGM nº 01/2023, de 15 de setembro de 2023, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 14 de dezembro de 2023.

Murilo Aquino Pontes
Corregedor Geral do Município
Mat. 15123/9



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Abdallah Mohamad Slaybi Junior, CONVOCA, os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira), às 9 horas em 1ª convocação e às 9 horas e 30 minutos em 2ª convocação, sendo a mesma realizada por videoconferência através do aplicativo “Zoom”.

Pauta:

- 1) Aprovação da PAS 2024;
- 2) Apresentação da Proposta de Resolução da Agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2024;
- 3) Assuntos gerais;
- 4) Informes.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 38/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar e publicar o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ – CMAS, para o mandato de 2024 conforme - Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – CMAS – 2024

De acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, e, por consentimento da maioria, as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acontecerão sempre às segundas **quintas-feiras de cada mês, às 09 horas**, na sala dos Conselhos, situada à Rua Frei Vitório, 377- Centro, São Fidélis/RJ.

Qualquer alteração será divulgada antecipadamente.

Dependendo da necessidade poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias.

JANEIRO	Recesso
FEVEREIRO	DIA 08
MARÇO	DIA 14
ABRIL	DIA 11
MAIO	DIA 09
JUNHO	DIA 13

JULHO	DIA 11
AGOSTO	DIA 08
SETEMBRO	DIA 12
OUTUBRO	DIA 10
NOVEMBRO	DIA 14
DEZEMBRO	DIA 12



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 39/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução Físico-Financeira – Gestão PBF (Programa Bolsa Família) – terceiro trimestre de 2023;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 41/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Fomento do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de São Fidélis, para aquisição de Material de consumo;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 40/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal-SUAS exercício/2024;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 42/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Acordo de Cooperação do Plano de Trabalho da Amar Obras Sociais de São Fidélis, para aquisição de Material de consum;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS PRÓPRIOS.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a Prestação de Contas da PRIMEIRA e SEGUNDA PARCELA do Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referentes ao SALDO REMANESCENTE dos RECURSOS PRÓPRIOS.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE AOS RECURSOS MAC DA PORTARIA GMS/MS Nº 4.163/2022 E DA PORTARIA GMS/MS Nº 649/2023, AMBAS PARA INCREMENTAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a Prestação de Contas DO SALDO REMANESCENTE da PARCELA ÚNICA do Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente aos recursos MAC da Portaria GMS/MS nº 4.163/2022 e da Portaria GMS/MS nº 649/2023, ambas para incrementação ao quinto termo aditivo.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 026, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA QUARTA PARCELA DO CONVÊNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE AOS RECURSOS RUE.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a Prestação de Contas da QUARTA parcela do Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente aos recursos RUE.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE A PORTARIA GMS/MS Nº 443/2023, PARA INCREMENTAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a Prestação de Contas da PARCELA ÚNICA DO AUXÍLIO FINANCEIRO ao Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente a Portaria GMS/MS nº 443/2023, para incrementação ao terceiro termo aditivo.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA PARCELA ÚNICA DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO 003/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, REFERENTE A PORTARIA GMS/MS Nº 443/2023, PARA INCREMENTAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a Prestação de Contas da SALDO REMANESCENTE DA PARCELA ÚNICA DO AUXÍLIO FINANCEIRO ao Convênio 003/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente a Portaria GMS/MS nº 443/2023, para incrementação ao terceiro termo aditivo.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de dezembro de 2023.

Abdallah Mohamad Slaybi Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

